

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 1/2026**

Curitiba, 23 de setembro de 2026.

**Assunto: Observância do Piso Salarial Regional do Estado do Paraná a partir de 1º de março de 2026**

Prezados Senhores,

**O SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO PARANÁ – SAAEPAR**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais de representação e defesa dos interesses da categoria profissional, vem, por meio deste Ofício Circular, prestar orientação quanto ao piso salarial aplicável aos trabalhadores representados por esta entidade sindical.

A Convenção Coletiva de Trabalho anteriormente aplicável à categoria encerrou sua vigência em 28 de fevereiro de 2026, deixando de produzir efeitos a partir de 1º de março de 2026, **sem que, até o presente momento, tenha sido celebrada nova convenção ou acordo coletivo de trabalho estabelecendo piso salarial para o período subsequente.**

Nos termos do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 103/2000, os Estados e o Distrito Federal estão autorizados a instituir pisos salariais para os empregados que não possuam piso definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

No Estado do Paraná, a matéria é regulamentada pela Lei Estadual nº 21.350/2023, cujo artigo 5º dispõe que o piso regional não se aplica aos empregados que possuam piso salarial definido em legislação federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho. Encerrada, entretanto, a vigência do instrumento coletivo, sem a celebração de nova norma, deixa de existir a hipótese legal que afastava a incidência do piso estadual.



Cumpre esclarecer que as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho encerrada não permanecem produzindo efeitos automaticamente. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF nº 323, afastou a ultratividade das normas coletivas, entendimento que também se encontra positivado no artigo 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Inclusive em situação semelhante, a Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar o Ag-AIRR nº 20450-14.2015.5.04.0741, reconheceu que, encerrada a vigência da convenção coletiva e inexistindo novo instrumento normativo, o piso anteriormente convencionado não pode continuar sendo utilizado para afastar a aplicação do piso salarial regional, referido julgado manteve a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da legislação estadual, registrando que, após o término da convenção coletiva, não havia norma vigente disciplinando o piso da categoria.

Diante disso, o SAAEPAR **orienta** as instituições e empresas que não estejam abrangidas por outra convenção ou acordo coletivo vigente a observarem, a partir de 1º de março de 2026, o Piso Salarial Regional do Estado do Paraná correspondente à ocupação efetivamente exercida por cada trabalhador e ao respectivo enquadramento na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Conforme o Decreto Estadual nº 13.182/2026, os pisos regionais aplicáveis em 2026 são os seguintes:

A) Grupo II – R\$ 2.181,63 mensais, correspondente ao valor-hora de R\$ 9,92, **para trabalhadores dos serviços administrativos**, trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio, trabalhadores de reparação e manutenção e demais ocupações pertencentes aos Grandes Grupos 4, 5 e 9 da CBO;

B) Grupo IV – R\$ 2.407,90 mensais, correspondente ao valor-hora de R\$ 10,94, **para os técnicos de nível médio** pertencentes ao Grande Grupo 3 da CBO.

A maioria das funções administrativas e de serviços exercidas nos estabelecimentos de ensino, como auxiliares administrativos, auxiliares



de secretaria, recepcionistas, atendentes, inspetores de alunos, auxiliares de biblioteca, porteiros, zeladores, cozinheiros e auxiliares de limpeza, deverá ser examinada, em princípio, segundo o enquadramento do Grupo II.

Os empregados que exerçam funções técnicas de nível médio deverão observar o piso do Grupo IV, sem prejuízo da aplicação de eventual piso profissional previsto em legislação federal para profissões regulamentadas.

O enquadramento deve ser realizado de acordo com a função efetivamente desempenhada e o respectivo código da CBO, não sendo admissível a utilização de denominação contratual diversa com a finalidade de afastar o piso legal correspondente às atividades realmente executadas.

Dessa forma, as instituições e empresas abrangidas deverão:

1. adequar o salário-base dos empregados ao piso regional correspondente à respectiva CBO;

2. considerar como termo inicial da adequação o dia 1º de março de 2026;

3. revisar os pagamentos realizados desde essa data;

4. quitar as eventuais diferenças salariais verificadas;

5. apurar os reflexos das diferenças em férias acrescidas de um terço, décimo terceiro salário, FGTS, horas extras, adicional noturno e demais parcelas calculadas sobre o salário-base.



A presente orientação deverá ser observada enquanto não sobrevier nova convenção ou acordo coletivo de trabalho válido e aplicável à categoria e à respectiva base territorial.

O SAAEPAR ressalta, por fim, que a manutenção do antigo piso convencional de R\$ 1.621,00, após o encerramento da vigência da CCT, poderá resultar na formação de passivo trabalhista, inclusive com cobrança de diferenças salariais, reflexos legais, correção monetária e juros.

Certos da adoção das providências necessárias à regularização das relações de trabalho, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos pertinentes.

Atenciosamente,



**Claudinei Alves**

**Presidente do SAAEPAR**